



Flexibilização na obtenção de créditos

De acordo com a RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR No 02/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, seguem alguns pontos relevantes sobre a obtenção de créditos:

No Art. 64, é estabelecido que cada disciplina possui um valor expresso em créditos, com base na relação de 1(um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula do curso. Além disso, o Colegiado de Curso tem a prerrogativa de atribuir créditos a outras atividades acadêmicas, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para a conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Conforme o Art. 65, os créditos de cada disciplina serão concedidos apenas aos alunos que obtiverem, no mínimo, o conceito D e que comprovarem frequência efetiva de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiverem matriculados, sendo vedado o abono de faltas.

Já o Art. 66 estabelece que, a critério dos respectivos Colegiados de Curso, é possível aproveitar os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou Doutorado, seja por transferência entre programas, realização dos dois níveis de formação ou reopção de curso.

No Art. 67, é mencionado que, mediante proposta do docente orientador e aprovação do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado pode aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas. No entanto, é importante destacar que o aluno que fizer uso desse benefício será obrigado a obter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento do Curso.

Essas disposições são relevantes para promover uma maior flexibilidade na obtenção de créditos, permitindo que os estudantes tenham a oportunidade de aproveitar diferentes atividades acadêmicas e ampliar seus conhecimentos dentro do programa de pós-graduação.